



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/19840

Aditivo nº 125/2022-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 33/22-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A BAHIA SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, a empresa **BAHIA SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.144.947/0001-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **MARISTELA DE SOUSA CORREA REIS**, portadora do CPF/MF sob nº 214.253.105-91, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/19840, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 33/22-S**, conjuntamente com o seu aditivo, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 33/22-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 11 de novembro de 2022 e término em 10 de novembro de 2023, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Aditivo nº 125/2022-AS





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/19840

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do contrato, com o presente aditamento, é de R\$ 256.491,58 (Duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o valor global de R\$ 3.077.898,96 (Três milhões, setenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), que atendido através da Unidade Orçamentária, 2.04.101 - Secretaria do Tribunal de Justiça, Unidade Gestora DSG 2.04101.0008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.52, Fontes, 113 /120 /313 /320, conforme informação de fls. 1073/1074, do Processo TJ-ADM-2021/19840.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 04 de OUTUBRO de 2022

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

BAHIA SERVIÇOS EIRELI
MARISTELA DE SOUSA CORREA REIS
CPF/MF sob nº 214.253.105-91

TESTEMUNHAS:

Nome: João Luiz de Brito Lima
CPF nº 044.898.825-99

Nome: Luis Felipe Macedo de Barros Santos
CPF nº 866.065.045-03

Aditivo nº 125/2022-AS



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1016802.22312187-5583 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

